



ADM. JOÃO DE FREITAS

# Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

Lei nº. 020/87 - De 13 de Outubro de 1987.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para lotear o Povoado de TATAIRA, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder "Parcelamento do Solo" loteando uma área de 62.31.50 hectares destacada de uma maior de 91.35.50 hectares, do loteamento denominado de SUSSUARANA-Lote 15, que constitui o Patrimônio de Nova Lourdes, de nosso Município, conforme escritura lavrada e registrada no Livro 3-D às fls. 218/219 sob o nº 4.196, do Cartório de 1º Ofício e Registro de Imóveis de São Miguel do Araguaia. O Loteamento terá a denominação de TATAIRA, obedecidas as Leis e parcelamento do solo; Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.79. Leis Estaduais nºs 8.415, de 29.03.78 e 8.956, de 27.11.80 e Decretos Estaduais nºs 1.745, de 06.12.79 e 1.909, de .... 04.05.85 e Portaria Semago nº 57/87.

Art. 2º - O presente loteamento se comporá de lotes residenciais, comerciais e chácaras, como reserva de áreas públicas, ruas praças e avenidas, templos religiosos, tudo conforme projetos, especificações e memoriais descritivos a serem elaborados de acordo com as Leis que regem o parcelamento do solo.

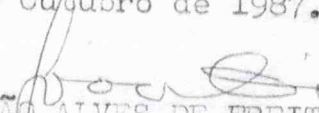
Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Poderá a qualquer tempo, o Poder Público Municipal, reservar lotes ou chácaras, deixando de aliená-los, a interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Aos residentes e possuidores de imóveis já construídos na área a ser loteada, por tempo superior a um ano, dar-se á preferência na aquisição, nas mesmas condições de preço e pagamento/ como as demais, obedecidas as avaliações previamente realizadas.


Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês Outubro de 1987.

  
JOÃO ALVES DE FREITAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
HIDEKO NAKAMURA MIYAGI  
Secretaria de Administração